



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAR EMISSORA DE RÁDIO FM

CONSOLIDADO PELA ERRATA Nº 001/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 86.884.376/0001-21, com sede na Rua Cel. Florentino Mata, nº 310, Centro, CEP 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna-se público por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, designados pelo Decreto Municipal nº Decreto 084/2025, por meio do Termo de Cooperação Técnica de 28 de janeiro de 2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, abre este **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS.**

2 - OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS.

2.2. Veiculação de Spot de 30” (segundos), em emissora de radiofusão em frequência modulada FM, com alcance em toda a circunscrição do Município de Buriti Alegre e ouvida pro no mínimo 20% da população (conforme informação colhida por meio de pesquisa contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE ou pela empresa interessada, por meio de estudos com iguais critérios).

2.3. Os serviços serão prestados no raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de BURITI ALEGRE - Goiás, para veiculação de pílulas diárias previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, na programação comercial da emissora, com veiculação de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, com estimativa média de 30 (trinta) dias mensais incluso os finais de semana, com obediência à autorização de veiculação pelo Presidente da câmara Municipal de Buriti Alegre.

2.4. A finalidade é levar à população da cidade, divulgação das atividades administrativas (divulgação de atos, ações, utilidade pública e campanhas institucionais), desenvolvidas no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO



2.5. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, conforme a demanda e a disponibilidade de programação.

2.6. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO por inserção, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo contratual de 12 (doze) meses, nos valores fixados no Termo de Referência, bem como nos termos das condições estabelecidas neste Edital.

2.7. O prazo para o credenciamento será iniciado **partir da data da publicação deste edital** se estendendo até a data de **17/12/2025**.

2.8. Os serviços que deverão ser executados pelo(s) credenciado(s) são os dispostos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS – SPOT COM 30 SEGUNDOS	SERVIÇOS	5.760	R\$ 8,00	R\$ 46.080,00
VALOR TOTAL:					R\$ 46.080,00

2.9. Esse é o total de inserções estimado para ser executado durante 12 meses, sendo que o valor máximo para cada veículo de comunicação não deve ultrapassar a quantidade total a ser dividida de 5.760 inserções, com duração de 30 (segundos) cada. Estimativa média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

2.10. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao objeto deste chamamento, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados pessoas físicas ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 14.133/21.

3.3. Por haver interesse em contratar com todas as emissoras de radiodifusão – rádios – do município, por via de chamamento público, a contratação se dará por intermédio de



inexigibilidade de licitação, nos termos previstos nos artigos 74, IV e 79, I, ambos da Lei nº 14/133/2021 e conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios.

3.4. Ademais, o presente credenciamento será regido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, além do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. Conforme orientações gerais previstas no artigo 6º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 a escolha pela contratação por credenciamento possui como motivação principal a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais do Legislativo Municipal, a qual somente será alcançada através da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo esta forma de contratação viável e vantajosa para a Administração Pública, contemplando todos os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo-se ainda neste ato o cumprimento da exigência da designação da Comissão de Planejamento, como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

3.6. Informa-se que o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme previsão do artigo 5º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente, sendo que para o credenciamento para a vigência de 2025 o prazo do item 2.6 do edital deverá ser obedecido, uma vez que já haverá sido distribuído de maneira equânime o objeto entre os credenciados, ficando ciente quaisquer eventuais novos credenciados que o credenciamento feito após a vigência descrita no item 2.6 será inserida na próxima contratação.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão no prazo legal se inscrever para o credenciamento a partir da publicação deste Edital na sede da **Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO**, situado na Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre – GO. CEP: 75.660-000 ou enviado para o email: licitacao@buritialegre.go.gov.br.

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital, desde que os documentos estejam válidos.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de sua publicação.

4.3.1. O presente credenciamento poderá ser realizado pelos interessados até o dia **17/12/2025**.

4.4. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão início na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos anexos ao edital no portal da transparência da Câmara Municipal de Buriti Alegre disponível em: <https://acessoainformacao.buritialegre.go.leg.br/> ou no endereço



citado no item 4.1. deste edital.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 6 do Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, **a partir da data da publicação deste edital ficando aberto o credenciamento até o dia 17/12/2025**, no horário compreendido das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente de segunda às sextas-feiras.

5.2. Em caso de ser efetivado o protocolo físico a ser entregue a documentação de maneira presencial na sede da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, os interessados deverão entregar 02 (dois) envelopes distintos, não transparentes e lacrados, com as seguintes etiquetas de identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
CREDENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
CREDENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
ENVELOPE 02 – ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO – ANEXO VII

5.3. Os documentos para a efetivação do credenciamento poderão também ser enviados para o email licitacao@buritialegre.go.gov.br, no prazo legal.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO – Envelope 01

6.1. Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá enviar o Requerimento de Credenciamento de prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo I, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, situado na Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre – GO. CEP: 75.660-000 ou enviado para o email licitacao@buritialegre.go.gov.br, no prazo legal, e também a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1 Relativo à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades simples, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto do presente edital, quando especificado em seu corpo.
- f) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando (modelo anexo VIII):
 - f.1) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
 - f.2) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública.
 - f.3) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.
 - f.4) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
 - f.5) E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 155, inciso X, e do artigo 178, da Lei 14.133/2021, capítulo II-B, art. 337-M, §§ 1º e 2º do Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940 (código Penal), e suas alterações.
- g) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Modelo Anexo V).
- h) Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Modelo Anexo).

6.1.2 Relativo à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - b.1) **Federal** em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União).
 - b.2) **Estadual** (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa ou Positiva com efeito de negativa), e
 - b.3) **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos), da sede da licitante, a documentação deverá ser apresentada mediante o documento próprio ou outro equivalente, na forma da lei.
 - b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



(FGTS).

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

6.1.3. Relativo à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.1.4. Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados pela pretensa credenciada com as seguintes características mínimas:

b.1) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

e) O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

f) Prova de atendimento aos requisitos: Declaração de que a emissora de rádio presta serviços de radiodifusão, sendo geradoras, em Rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do Município de Buriti Alegre e ouvida por no mínimo 20% da população.

6.3. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

6.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão Permanente de



Contratação, mediante a apresentação dos originais;

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação da mesma a Comissão de Julgamento de Credenciamento.

6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

6.8. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 à Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - Goiás, de maneira presencial no endereço do Executivo Municipal ou pelo e-mail <licitacao@buritialegre.go.gov.br> em formato PDF, em papel timbrado da empresa, assinado digitalmente ou fisicamente pelo representante legal da empresa.

6.9. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos encaminhados, conforme disposto nos itens anteriores deste edital.

6.10. Ao requerer a inscrição no cadastro para credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento.

6.11. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério do Legislativo Municipal, na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Ao protocolar o pedido para credenciamento o prestador de serviços aceita e se obroga a cumprir todos os termos deste edital.

6.13. Conforme previsão do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, pós a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.13.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

7 – DOS SERVIÇOS E PREÇOS



7.1. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo II – Termo de Referência.

7.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento até o prazo de 12 (doze) meses do Contrato, salvo observância do equilíbrio econômico dos contratos, podendo ser prorrogado.

7.3 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

7.4. O modelo da Aceitação do Valor Estabelecido na proposta de preços se encontra neste edital de Chamamento Público, conforme Anexo VII.

8 – DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto à Comissão Permanente de Contratação.

8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro do credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste edital, bem como sua capacitação profissional.

8.3. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

8.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, o credenciado será convocado pela Comissão Permanente de Contratação para assinar o Termo de Credenciamento em até 10 (dez) dias após a verificação documental.

8.5. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

9.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, o Prestador Credenciado se obriga a:

9.1.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e descrições indicadas pela Câmara Municipal de Buriti Alegre - Goiás, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Buriti Alegre, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.10.** Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia, pílulas diárias e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.14.** Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada;
- 9.1.15.** Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do conteúdo da publicação.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o cumprimento do objeto deste edital, a Contratante se obriga a:

- 10.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- 10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas



no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 – DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

11.1. Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Contratação:

11.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

11.1.1.1. A análise será efetivada de acordo com o recebimento dos envelopes ou e-mails contendo documentação dos interessados.

11.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

11.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

11.2. Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

11.2.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Contratação que, à vista das disposições deste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

11.2.2. A Comissão Permanente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

11.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao proponente interessado;

11.2.4. As decisões da Comissão Permanente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A Comissão Permanente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Contratação será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Câmara Municipal de Buriti Alegre.



12.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.7. O prestador/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Contratação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item 12.2. deste edital

12.8. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à autoridade competente e interposto perante a Comissão Permanente de Contratação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.1 deste edital ou enviado para o email licitacao@buritialegre.go.gov.br no prazo legal.

12.9. Recebido o recurso a Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos dispostos neste subitem.

12.11. Da Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

13– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buriti Alegre, conforme classificação abaixo:

01.11.01.031.0138.2144 - 3.3.90.39.88 – Fonte: 100 – Ficha: 0012.	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
--	--

13.2. A avaliação da execução do objeto será efetivada mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, devendo ser apresentado pela Contratada relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas e atestadas as conformidades dos serviços prestados pelo titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Buriti Alegre, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

13.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após atestadas as conformidades dos serviços prestados, tendo por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

13.4. Constantemente a fiscalização procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em até 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.



13.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.4.1.1. não produziu os resultados acordados;

13.4.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.4.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. A utilização do critério de verificação da quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: confirmação das inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, conforme relatório apresentado pela Contratada contendo a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas pela fiscalização do contrato.

13.7. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexos as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, processadas mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência.

13.9. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 1433/21, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades.

14.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

14.2.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal de Buriti Alegre - Goiás, para as quais não tenha concorrido diretamente;

14.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara Municipal de Buriti Alegre - Goiás, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

14.2.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste edital com prejuízo para a Câmara Municipal de Buriti Alegre - Goiás e com a concorrência do credenciado para tal ato, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas por intermédio de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a



inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

15.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal de Buriti Alegre - Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16 – DA FORMALIZAÇÃO

16.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento contratual próprio, conforme minuta constante no Anexo VI.

16.2. Os contratos pertinentes a este credenciamento vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura do Contrato de Credenciamento.

17 – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 Conforme determinado pelo artigo 25 e 117 ambos da Lei nº 14.133/2021 ficará designado servidor efetivo como Fiscal de execução do referido contrato, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Buriti Alegre por meio de Rádio FM, nos termos deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação dos serviços objeto deste termo.

18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Buriti Alegre - Goiás: <https://acessoainformacao.buritialegre.go.leg.br/>, podendo também ser obtido junto a Comissão Permanente de Contratação, no local indicado no subitem 4.1 deste edital ou pelo email: licitacao@buritialegre.go.gov.br.

19.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de credenciamento na forma do item 4.1 deste edital, ou por meio do telefone (64) 3444-9907.

19.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à



contratação.

19.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os interessados em se credenciar assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://acessoainformacao.buritialegre.go.leg.br>.

19.10. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo VII – Modelo de Aceitação do Valor Estabelecido

Anexo VIII – Declaração Conjunta

Buriti Alegre, 28 de fevereiro de 2025.

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO

Agente de Contratação



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], domiciliada em [endereço completo] e com número de telefone [(00) 0000-0000], representada neste ato pelo Senhor(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e no RG nº [00000000], ocupante da função/cargo de [cargo], pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2025, vem manifestar seu interesse no cadastramento, junto à Câmara Municipal de Buriti Alegre/GO, para contratação de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão, que sejam geradoras, em rádio FM comercial, com sede e raio de abrangência de cobertura mínima em todo o território do município de Buriti Alegre - Goiás, para veiculação de 5.760(cinco mil, setecentos e sessenta) pílulas, previamente produzidas, que tenham programação jornalística local/regional em sua grade, de segunda a sexta-feira, incluindo final de semana (sábados e Domingos) com duração de 30 (trinta) segundos cada (ou agrupadas em peças com duração máxima de 90” (noventa) segundos cada. Estimativa média de 30 (trinta) dias úteis mensais, com obediência à autorização de veiculação, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, nos valores fixados no Termo de Referência (Anexo II), conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas.

Declaro ainda que aceito o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo II do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Buriti Alegre - Goiás, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de serviços de veículos de comunicação por meio de emissoras de rádio FM, para a divulgação de atos institucionais de interesse público da câmara municipal de buriti alegre, Estado de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura de credenciamento para prestação dos serviços de veiculação de spot's institucionais em emissoras rádio, tendo em vista a necessidade da Administração em promover informação, educação e orientação de cunho social, além de divulgação legal, institucional bem como prestação de contas e serviços prestados, fomentados e/ou apoiados pelo poder legislativo do município.

A escolha da divulgação pelo rádio considerou, o alcance de forma mais eficaz das informações à um grande número de pessoas, levando em conta as características peculiares destes veículos de informação, tais como:

- I. Meio democrático e popular;
- II. Facilidade de compreensão da mensagem de áudio;
- III. Linguagem simples e direta;
- IV. Público-alvo amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social;
- V. Transmissão acessível a toda a população;
- VI. Grande penetração nos lares;
- VII. Meio dinâmico, que demonstra ação;
- VIII. Grande concentração de audiência.

Pela análise objetiva das veiculações já realizadas, tem-se que 30 (trinta) segundos são suficientes para se transmitir mensagem institucional, salvo aquelas que possuam um conteúdo mais ou menos extenso.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Buriti Alegre, receberá pedidos de credenciamento de empresas, emissoras de rádio, com audiência no Município de Buriti Alegre/GO, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, que tenha pelo menos 01 (um) programa de caráter **informativo** ou **educativo** produzido e voltado para o poder legislativo do município de Buriti Alegre/GO.

Fica definido que o horário para a veiculação das matérias do poder legislativo, será pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, com estimativa média de 30 (trinta) dias mensais de segunda a sexta feira e finais de semana.



3.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas de emissoras de radio FM, que apresentarem corretamente a documentação dentro do prazo legal, sendo que os valores a serem contratados serão determinados pela Administração e serão utilizados conforme as necessidades do poder legislativo.

4. DOS PREÇOS

4.1. As as empresas de emissoras de radio FM, que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo **VALOR FIXO** por inserção, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual.

4.2. O valor fixado pela Administração do poder legislativo, baseou-se em R\$ 8,00 (oito reais), e refere-se a veiculação das matérias do poder legislativo, será pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, com estimativa média de 30 (trinta) dias, de segunda a sexta feira e finais de semana.

4.3. A base de cálculo será de 30" segundo, porém, poderá ocorrer a veiculação de materiais em tempos de 30", sucessivamente. Por tanto, quando a administração necessitar de tempo maior ou menor do que 30", usaremos como base a tabela de precificação de trinta segundos, com decréscimo caso o tempo seja inferior e acréscimo para tempo superior.

4.4. As especificações acerca da quantidade, objeto e valor, são as seguintes:

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
5.760	Serviços	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS – SPOT COM 30 SEGUNDOS	R\$ 8,00(oito reais)

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. A Administração do poder legislativo, rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buriti Alegre, conforme classificação abaixo:



01.11.01.031.0138.2144 - 3.3.90.39.88 – Fonte: 100 – Ficha: 0012.	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
--	--

6.2. A avaliação da execução do objeto será efetivada mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pela emissora de rádio no período do mês de referência, devendo ser apresentado pela Contratada relatório com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação, as quais serão verificadas e atestadas as conformidades dos serviços prestados pelo titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Buriti Alegre, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, acompanhadas de mapa de inserção e texto inseridos, e indicar o número do banco, agência, e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, que será atestada por servidor expressamente designado.

7.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior.

7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

8. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente credenciamento será 12 meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

8.2. A vigência do presente contrato se dará após 12 meses posterior a data de sua assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do poder legislativo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

93. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Efetuar a execução dos serviços nas condições estipuladas, no prazo indicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes dos serviços;

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica obrigação a critério da Administração do poder legislativo, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração do poder legislativo, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.5. Comunicar à Administração do poder legislativo, no prazo máximo de até 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.10. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de referência, mapa de mídia e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO



provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Receber os serviços disponibilizando na data, local e horário;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.2.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. O Presente processo é regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações;

10.4. Fica eleito o Fórum da Comarca de Buriti Alegre, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti Alegre - Goiás, 28 de fevereiro de 2025

Presidente da Câmara Municipal



**ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

- 1) Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.
- 2) Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 3) Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.
- 4) Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 5) Declara que aceita os critérios estabelecidos no edital e tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela comissão para o credenciamento.

Dados bancários:

Banco:

Agência:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITI ALEGRE - GO**



Conta:

Tipo de conta:

Titular:

CPF/CNPJ:

Buriti Alegre – GO, _____ de _____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante da empresa, com o CPF, acompanhado da apresentação do CNPJ da empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal 14.133/21.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Buriti Alegre – GO, _____ de _____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante da empresa, com o CPF, acompanhado da apresentação do CNPJ da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz – SIM (_____) NÃO (_____), e não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz – SIM (_____) NÃO (_____).

Buriti Alegre – GO, _____ de _____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante da empresa, com o CPF, acompanhado da apresentação do CNPJ da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____/_____

Termo de Credenciamento firmado entre o CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO e _____, tendo como finalidade a veiculação de mídia institucional em rádio, nas condições que seguem.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com sede _____, representada por _____, aqui denominada **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ _____, com sede _____, representada por _____, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam este termo, nas condições a seguir apresentadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – este credenciamento é disciplinado pela Lei 14.133/21, nos termos do Edital de Chamamento Público n° 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de veículos de comunicação por meio de emissoras de rádio FM, para divulgação de atos institucionais de interesse público da Câmara Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço será contratado por **VALOR FIXO**, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
5.760	Serviços	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS – SPOT COM 30 SEGUNDOS	R\$ 8,00(oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Caso ocorra veiculação de materiais em tempo menor ou maior do que 30", será utilizado como base a tabela de precificação de trinta segundos, com decréscimo caso o tempo seja inferior e acréscimo para tempo superior.

2.2. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

Rua Cel. Florentino Mata, n° 310, Centro, CEP n° 75.660-000 - Buriti Alegre – Goiás, 25
CNPJ n°: 86.884.376/0001-21 - Fone: (064) 3444-2220



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada de mapa de inserção e texto inseridos, que será atestada por servidor expressamente designado;
- 5.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso anterior;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 5.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- 5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**;
- 5.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo departamento competente, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.5. A publicidade deverá ser inserida em pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, com estimativa média de 22 (vinte e dois) dias mensais de segunda a sexta-feira, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da **CONTRATADA**;

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da



- presente licitação;
- 6.3. Comunicar ao CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
 - 6.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 - 6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços;
 - 6.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
 - 6.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
 - 6.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - 6.11. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, mapa de mídia e Spot's, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADOA**;
- 7.2. Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADOA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- 7.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- 7.7. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação



escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1.O serviço será contratado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pelo poder legislativo, calculados com os valores preestabelecidos no Termo de Referência, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do respectivo tempo da contratação;

10.6. Fica definido que o horário para a veiculação das matérias poder legislativo será de pelo menos 80% das inserções diárias em horários de programação jornalística matutina e 20% das inserções diárias em horários de programação jornalística vespertina, com estimativa média de 22 (vinte e dois) dias mensais de segunda a sexta feira.

8.2.Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo departamento de compras do poder legislativo;

8.3.A quantidade utilizada será determinada pela Administração do poder legislativo, que enviará à emissora através de mapa de mídia constando o título da matéria, devidamente assinada pelo departamento competente, com as quantidades e dias a serem inseridas na programação diária;

8.4.As inserções deverão no mínimo abranger os limites do Município de Buriti Alegre/GO;

8.5.Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.6.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 05 (cinco) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

10.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 155, 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei nº 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A gestão financeira será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com a Lei 14.133/21;

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITI ALEGRE - GO**



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização a **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Buriti Alegre – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre/GO, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO

CNPJ nº

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ . CPF _____ .

Nome: _____ . CPF _____ .



ANEXO VII

MODELO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

Observação:

- 1) O presente documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa se houver, ou conter aposição do carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal em todas as folhas;
- 2) Deverá conter todos os dados que identifiquem a proponente (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- 3) Deverá constar da proposta identificação do nome completo, CPF, RG e endereço residencial do responsável pela assinatura do termo de credenciamento (também deverá ser informado se: procurador, sócio ou proprietário).

À Câmara Municipal de Buriti Alegre - Goiás
Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Atendendo ao Chamamento Público acima citado, apresentamos nossa aceitação ao valor proposto, conforme abaixo alinhado:

Valor da inserção: **R\$ 8,00 (oito reais)** por cada inserção.

Quantidade de inserção estimada anual: 5.760

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Titular da Conta (Nome e CNPJ) : _____

Declaramos que os preços consignados neste termo abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços citados no objeto.

Declaramos estar cientes das condições do edital e minuta do contrato e estar de pleno e total acordo com todas as disposições neles contidas.

Declaramos que temos condições de atender as disposições editalícias quanto ao objeto, ao prazo e condições por nós apresentado em nossa proposta.

Buriti Alegre - Goiás, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ



**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GOIÁS

Referência: Credenciamento nº 001/2025

A empresa, cadastrada no CNPJ sob o nº, com sede no endereçoCEP:, representante da(a) (no me da Rádio FM)....., neste ato representada pelo Sr(a)..... nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone, e-mail) **DECLARA** para os devidos fins de direito que:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
- b) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública.
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
- e) E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 155, inciso X, e do artigo 178, da Lei 14.133/2021, capítulo II-B, art. 337-M, §§ 1º e 2º do Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940 (código Penal), e suas alterações.
- f) que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- g) que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Por ser verdade, assino a presente.

Buriti Alegre - Goiás, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ